



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
<https://palmasola.atende.net/cidadao>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

1.1.1 Regime legal:

- 1.1.1.1 Lei nº 14.133/2021;
- 1.1.1.2 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.1.1.3 Decreto Municipal nº. 381/2022
- 1.1.1.4 Decreto Municipal nº. 27/2024

1.1.2 Modalidade:

- 1.1.2.1 Pregão – (art. 6º, XLI)

1.1.3 Critério de Julgamento:

- 1.1.3.1 **Menor Preço por Item**

1.1.4 Forma:

- 1.1.4.1 Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

1.1.5 Endereço:

- 1.1.5.1 Rua Francisco Zanotto, nº 600, Centro – Palma Sola -SC, CEP 89.985-000

1.1.6 Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento/envelopes 1 e 2):

- 1.1.6.1 10/09/2025 às 08h30min (horário de Brasília/DF)**

1.1.7 Data/horário da sessão pública:

- 1.1.7.1 10/09/2025 às 09h (horário de Brasília/DF)
- 1.1.7.2 A sessão pública será registrada em ata e gravada integralmente em áudio e vídeo, em cumprimento ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 1.1.7.3 A transmissão ao vivo e o arquivo digital ficarão disponíveis no canal oficial do Município de Palma Sola dedicado às licitações, acessível no endereço eletrônico <https://www.youtube.com/@Licita%C3%A7%C3%A3oPalmaSola>.

1.1.8 Condução do processo licitatório:

- 1.1.8.1 Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º), conforme designação na portaria municipal 287/2025.

1.1.9 OBS: Para AGILIZAR os trabalhos, as empresas interessadas poderão enviar o credenciamento via postal e/ou transportadora e/ou pessoalmente, a qualquer tempo anteriormente a data estipulada no credenciamento, disposta no item 1.1.6.1 deste Edital.

1.1.10 Solicitamos que ao enviar documentos para o credenciamento, (fora do envelope) anexem os dados bancários da empresa, para que seja efetuado o cadastro como fornecedor.





OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa ilimitada, com ligações para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, por meio de sistema digital, com portabilidade das linhas telefônicas existentes do Município de Palma Sola/SC. Conforme, termo de referência, e demais anexos do edital.

1.1. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇOS

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO MENSAL R\$:	VALOR MÁXIMO TOTAL:
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA. - Ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional; - Portabilidade das linhas (49)3652-3200 até (49)3652-3299 para sistema digital; - Atendimento remoto em tempo real; - Extinção de ruídos e falhas na comunicação; e, - Instalação e configuração local incluídas (taxa de instalação como cortesia).	MÊS	12	R\$ 788,04	R\$ 9.456,48
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$: 9.456,48 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)					

1.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

Estudo Técnico Preliminar - ETP (ANEXO I);

Termo de Referência – TR - (ANEXO I).

1.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

2. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos serão próprios do município, por meio das seguintes rubricas:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	23
Órgão:	3 - SECRETARIA ADMINISTRACAO
Unidade:	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Ação:	2036 - Manutenção/Ampliação/Instalação Informática e Telefonia
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339040140000000000 - Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados

3. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

3.2. A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Licitações, situado na Rua Francisco Zanotto, nº 600, centro, Palma Sola, assim como poderá ser interposta mediante protocolo eletrônico através do e-mail compras@palmasola.sc.gov.br.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

3.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

4. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro





internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

4.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

5.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante podará ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

5.4.1. **documento de identidade;**

5.4.2. **procuração ou carta de credenciamento** (modelo Anexo II), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

5.4.3. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 06.3 deste Edital.

5.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

5.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

5.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes n. 1 e 2, **porém fora deles**:





- 6.1.1. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo III** deste Edital);
- 6.1.2. **Cartão do CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente (**para atender o item 3.1 do presente edital**).
- 6.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº123/2006** e alterações, os proponentes deverão:
- 6.2.1. Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como **“ME ou EPP”**.
- 6.2.2. Apresentar **Declaração** (modelo sugestivo no **Anexo VI** deste Edital), **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **“MEI, ME ou EPP”**.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 7.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 7.4. Na fase de habilitação:
- 7.4.1. **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- 7.4.2. **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 7.4.2.1. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
- 7.4.2.2. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 7.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
- 7.5.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- 7.5.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

8. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (MEI, ME, EPP)

- 8.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 8.1.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de Página 6 de 49 enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 8.1.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
- 8.2.1. Sociedade empresária;





8.2.2. Sociedade simples;

8.2.3. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

8.2.4. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

8.2.4.1. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

8.2.4.2. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

8.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

8.3.1. Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.2. Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

8.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

9.1.1.1. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

9.1.1.2. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.1.3. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO





10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

10.1.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

10.1.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

10.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

10.1.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

10.1.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.1.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.3. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.4. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.5. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.6. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

11.7. Constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os





envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) **Processo Licitatório nº. 78/2025**
Modalidade: Pregão Presencial Nº. 25/2025
Município de Palma Sola
(Nome da empresa)
ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços

2) **Processo Licitatório nº. 78/2025**
Modalidade: Pregão Presencial Nº. 25/2025
Município de Palma Sola
(Nome da empresa)
ENVELOPE N. 02 - Documentação

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O proponente interessado em participar do presente processo, deverá acessar o endereço: <https://palmasola.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> para fazer seu “**Pré Cadastro**”, para desta forma, cadastrar sua proposta.

Observação: A **proposta** deverá **PREFERENCIALMENTE** ser **PREENCHIDA** em planilha eletrônica específica, através do site palmasola.sc.gov.br, conforme tutorial fornecido no **Anexo “VIII”** deste Edital.

14.2. Após finalizar o preenchimento do “**Formulário da Proposta**”, o proponente deverá fazer a impressão com o “**Protocolo e Senha de Acesso**”, assinar todas as folhas e apresenta-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.3. Apresentar **declaração** de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital, **(conforme modelo Anexo IV deste Edital)**.

14.4. Para elaboração das propostas o licitante deve:

14.4.1. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

14.4.2. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.5. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)².

14.6. Até a data e horário indicados no item 1.1.6.1 o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

14.7. **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.**

14.8. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a marca (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional.

14.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros,





e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

14.10. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

14.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.12. **O (a) Pregoeiro (a)** considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.13. A proposta que não apresentar “marca” (quando for o caso) ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

15.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

15.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

15.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

15.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.4.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

15.4.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

15.4.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,





sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

15.5.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

15.5.1.2. Empresas brasileiras;

15.5.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.5.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue: se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

15.6.1. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

15.6.2. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.6.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.7. NEGOCIAÇÃO:

15.7.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.7.3. A negociação será conduzida pelo **Pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Se a proposta for desclassificada o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. No envelope n. 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica

16.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;





16.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.1.1.3. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

16.1.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

16.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

16.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

16.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.1.2.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.

16.1.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:

16.1.2.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 1 (um ano) da data do registro da proposta ou comprovação no Cadastro de optantes pelo Simples Nacional.

16.1.2.9. **Declaração** de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo VI).

16.1.2.10. **Declaração** de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo VII).

16.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

16.1.3.1. Certidão Negativa de falência decretada ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.1.4. **Outras Declarações (Devem ser entregues no envelope de Habilitação)**

16.1.4.1. Os licitantes **devem declarar** (poderá ser feito declaração conjunta (modelo sugestivo anexo V) que cumprirá com prazos de entrega conforme estipulado no termo de referência, garantindo a continuidade e o bom andamento dos serviços.

16.1.4.2. Os licitantes deverão apresentar a **declaração conjunta** (modelo sugestivo Anexo V), devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.1.4.3. Os licitantes devem **declarar** sua capacidade técnica através da apresentação de atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, diverso deste ente contratante, especificando serviços similares já prestados. Esses atestados/declarações devem conter informações detalhadas, incluindo razão social,





endereço completo, CNPJ da empresa fornecedora, data, assinatura e identificação do emitente.

- Os licitantes devem apresentar **declaração** que a empresa está em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis à atividade, incluindo questões ambientais e de segurança.
- Os licitantes deverão **apresentar** alvará de funcionamento.
- Os Licitantes deverão apresentar **declaração** expressa de que a empresa **possui infraestrutura, recursos humanos e técnicos** adequados para a execução do objeto, conforme as exigências descritas neste Termo de Referência;

16.2. Da apresentação dos documentos:

16.2.1. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

16.2.1.1. via original; ou

16.2.1.2. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Palma Sola – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou

16.2.1.3. impresso com autenticação digital

16.2.1.4. impresso com certificado digital;

16.2.2. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.2.3. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação.

16.2.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.2.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.2.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 9 (**MEI, ME ou EPP**), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.2.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.2.9. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.2.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens 05 (da representação) e 06 (do credenciamento), apresentarão a documentação constante no item **06.1** e entregarão os envelopes nº. 01





e 02.

- 17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o menor preço por item. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.
- 17.3. No curso da Sessão Pública, todos os licitantes que ofertarem proposta inferiores à orçada pela Administração vão para etapa de lances e serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 17.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 17.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 17.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
- 18.1.1. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- 18.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- 18.1.3. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- 18.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).
- 18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
- 18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
- 18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).





18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).





19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (DOIS) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.5. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

20.6. Firmado o Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente entre a licitante vencedora e o Município de Palma Sola, seus signatários passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente.

20.7. O Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante(s) vencedora(s).

20.8. O prazo de vigência da contratação decorrente deste processo licitatório terá validade/vigência de 120 (cento e vinte) dias contada a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado (art. 6º, XXIII, “a” e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

20.9. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

20.10. A empresa vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

21. GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Conforme especificado no Termo de Referência.





22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

23. RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2121).

23.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

23.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

23.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2121).

23.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2121).

23.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2121).

24. PAGAMENTO DO OBJETO

24.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2022):

24.1.1. Fornecimento de bens;

24.1.2. Locações;

24.1.3. Prestação de serviços;

24.1.4. Realização de obras.

24.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2022):

24.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

24.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

24.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

24.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

24.2.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.





24.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2022).

24.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2022).

24.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2022).

24.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2022).

24.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2022).

24.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2022).

24.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2022).

24.8. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

24.9. O pagamento observará a forma prescrita no item 13 – Critério de medição e pagamento – constante no Termo de Referência.

24.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 218/2023, a partir de 03 de julho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- 25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 25.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 25.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

- 25.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 25.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
- 25.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 25.4.2. Incisos III e IV do item 1:
- 25.4.2.1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta





de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

25.4.2.2. O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

25.4.2.3. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

25.4.2.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

25.4.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

25.4.2.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

25.4.2.6.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

25.4.2.6.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

25.4.2.6.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

25.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

25.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

25.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

25.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).





25.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

25.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art.162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

25.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

25.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

25.11.2. Pagamento da multa;

25.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

25.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

25.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

25.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 19.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 19.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

26.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

26.2.1. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

26.2.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

26.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

26.4. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

26.5. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

26.6. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no





tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

26.7. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

27.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palma Sola, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

27.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

27.4.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

27.4.2. Página do Município de Palma Sola

27.4.3. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

27.4.4. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

27.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anchieta/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.6. O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link <https://palmasola.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmasola.sc.gov.br.

27.7. São anexos deste edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Firmando o Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV- Modelo de Declaração Proposta art. 63, § 1º;

Anexo V - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo VI- Modelo de Declaração do Porte da Empresa;

Anexo VII -Modelo de Declaração de Receita Bruta;

Anexo VIII - Minuta do Contrato; e,

Anexo IX - Tutorial para preenchimento da proposta.

Palma Sola, 20 de agosto de 2025.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
<https://palmasola.atende.net/cidadao>

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal de Palma Sola/SC

PABLO SOUZA
Procurador do Município
OAB/RS 81.174

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 17:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p49658ae65336d>.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
<https://palmasola.atende.net/cidadao>

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, ORÇAMENTO ESTIMADO/PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2025

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Este documento está apresentado à parte, em arquivo eletrônico (digital) e disponibilizado para download pelo site:
<https://palmasola.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 17:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p49658ae65336d/>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
<https://palmasola.atende.net/cidadao>

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2025

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 17:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p49658ae65336d>.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
<https://palmasola.atende.net/cidadao>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 17:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p49658ae65336d>.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
<https://palmasola.atende.net/cidadao>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- Declaro de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 17:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p49658ae65336d>.





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2025

A empresa _____, CNPJ _____ sob nº _____
na _____, com sede _____, **DECLARA** sob as penas da
Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. *(Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);*
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) - Declaro que não fui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) – Declaro cumprir com prazos de entrega conforme estipulado no termo de referência, garantindo a continuidade e o bom andamento dos serviços.
- h) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
<https://palmasola.atende.net/cidadao>

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 17:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p49658ae65336d>.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
<https://palmasola.atende.net/cidadao>

ANEXO VI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2025

A proponente, inscrita no **CNPJ N.**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

- () MEI;
() Microempresa;
() Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

_____, em ____ de _____ 2025

Nome e Assinatura do responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 17:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p49658ae65336d>.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
<https://palmasola.atende.net/cidadao>

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 78/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 17:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p49658ae65336d>.





ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2025

O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, nº 6005, Centro, Palma Sola/SC, neste ato representado pelo Sr. Marcio Sansigolo, prefeito municipal, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº ***xx***, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do processo licitatório 78/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa ilimitada, com ligações para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, por meio de sistema digital, com portabilidade das linhas telefônicas existentes do Município de Palma Sola/SC, abrangendo os ramais do (49) 3652-3200 até (49) 3652-3299. O serviço deverá incluir atendimento remoto em tempo real, instalação e configuração local, extinção de ruídos e falhas na comunicação

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor
Total					

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante justificativa técnica e comprovação do interesse e vantajosidade para a Administração.





3.2. A prorrogação dependerá da demonstração de vantagem para a Administração, da anuência da contratada e da formalização por meio de termo aditivo dentro do prazo de vigência contratual.

3.3. Eventual reajuste contratual será permitido a partir de 12 (doze) meses da data da assinatura, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

3.4. Poderá ser solicitada recomposição de preços por parte da contratada em caso de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado com documentação idônea.

3.5. Não serão aceitos pedidos de reajuste ou revisão baseados exclusivamente na inflação ordinária ou em variações previsíveis de mercado, consideradas inerentes à atividade contratada.

4. REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

5. DO PREÇO

5.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários/mensais previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato sendo: Valor total de contrato R\$:(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **Termo de Referência**, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

7.2. Assegurar o acesso dos representantes da contratada às dependências da Administração Municipal sempre que necessário para a adequada execução dos serviços, bem como para entrega de documentos, laudos e Notas Fiscais;

7.3. Disponibilizar as informações, documentos e esclarecimentos que forem requisitados pela contratada e que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;





- 7.4. Impedir a intervenção de terceiros não autorizados na execução dos serviços contratados;
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme estabelecido no contrato e mediante comprovação do integral cumprimento das obrigações pactuadas;
- 7.6. Informar formalmente à contratada sobre quaisquer falhas graves constatadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis;
- 7.7. Solicitar a entrega dos serviços conforme a programação estabelecida e acompanhar as entregas técnicas;
- 7.8. Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.9. Manter comunicação constante com a contratada, favorecendo a interlocução e a solução rápida de eventuais pendências;
- 7.10. Garantir a segurança e as condições mínimas para a realização dos exames e treinamentos nas dependências municipais disponibilizadas;
- 7.11. Zelar pela transparência e pela legalidade no acompanhamento e fiscalização do contrato

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1. São obrigações exclusivas da contratada, sem qualquer solidariedade com o Município de Palma Sola/SC:
- 8.2. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, indenizatórios e demais obrigações legais relacionadas à execução do contrato;
- 8.3. Garantir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória;
- 8.4. Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) referentes a todos os exames realizados (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), em conformidade com a legislação vigente;
- 8.5. Realizar o envio dos ASOs e dos eventos obrigatórios relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema do eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240), garantindo o cumprimento das obrigações legais de registro e comunicação;
- 8.6. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer serviço ou documento entregue em desconformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência;
- 8.7. Entregar os relatórios, laudos, documentos e demais produtos técnicos, nos formatos digital e impresso, nos prazos e condições definidos no contrato;
- 8.8. Nomear um responsável técnico formalmente designado para acompanhar a execução contratual, bem como um substituto eventual, com capacidade de tomada de decisão;
- 8.9. Comunicar ao Município, de forma imediata e por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, propondo medidas corretivas quando necessárias;
- 8.10. Responder por danos diretos ou indiretos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões de seus prepostos, empregados ou subcontratados autorizados;
- 8.11. Atender prontamente às reclamações formuladas pelo Município quanto à qualidade dos serviços prestados;
- 8.12. Manter canal de comunicação ativo e funcional com a Administração Municipal para suporte técnico, esclarecimentos e acompanhamento dos serviços durante todo o contrato;
- 8.13. Garantir a confidencialidade das informações dos servidores e dados tratados durante a execução dos serviços, observando as normas vigentes de proteção de dados pessoais;





8.14. Disponibilizar equipe técnica qualificada e adequada para a realização dos serviços contratados, com os devidos registros nos Conselhos profissionais competentes (CRM, CREA, MTE);

8.15. Para realização dos exames ocupacionais, manter consultório médico, ambulatório ou unidade de atendimento médico no território do Município de Palma Sola/SC, com infraestrutura adequada para realização dos exames ocupacionais e emissão dos ASOs, garantindo: acessibilidade e proximidade aos servidores municipais para realização dos exames; disponibilidade de agenda para cumprimento dos prazos legais dos exames periódicos; condições técnicas adequadas para avaliação médica ocupacional; atendimento presencial dos servidores conforme cronograma estabelecido.

8.16. Cumprir integralmente todas as normas legais, técnicas, regulamentares e contratuais aplicáveis ao objeto deste contrato.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços conforme descrição dos mesmos e aceitação pela contratante e, apresentação da Nota fiscal, devidamente autorizada a liquidação, junto a tesouraria dessa municipalidade, com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

9.2. A nota fiscal deverá estar em conformidade com a ordem de compra e deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto do Edital.

9.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.4. O Município efetuará o desconto do INSS, ISS e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

9.5. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.

9.6. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

9.7. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

9.8. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

9.9. Os valores recompostos somente serão repassados após a formalização de Termo Aditivo/Apostilamento.

9.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
Advertência (art. 156, § 2º)
- Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
- Multa de 30% Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).
II,III,IV,V,VI,VII.

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII,IX,X,XI,XII.

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2. Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);





f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

10.4.2.f.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

10.4.2.f.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

10.4.2.f.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.





10.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 10.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 10.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos financeiros serão próprios do município, através das seguintes rubricas:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	23
Órgão:	3 - SECRETARIA ADMINISTRACAO
Unidade:	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Ação:	2036 - Manutenção/Ampliação/Instalação Informática e Telefonia
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339040140000000000 - Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Palma Sola/SC, XX de XX de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal de Palma Sola/SC

Empresa:
Representante:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ANEXO "IX"

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2025

TUTORIAL PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

Para o preenchimento da Proposta Eletrônica deverão ser seguidos os seguintes passos:

1 - O licitante deverá acessar o Portal do Cidadão do Município de Palma Sola endereço www.palmasola.atende.net e localizar na página inicial o link “**AUTOATENDIMENTO**” (lado direito da página) ou na guia de “**Busca**” (topo da página), o tópico “**Enviar Proposta de Licitações**”.

1.1 - ou acessar diretamente o seguinte link:
<https://palmasola.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/>

2 - Clicando em “**ACESSAR**”, será solicitado o cadastro no Portal do Cidadão. Caso o licitante já possua cadastro no portal, será necessário informar apenas o CPF/CNPJ e a senha de usuário.

2.1 - Caso o licitante não possua cadastro no Portal do Cidadão do Município de Palma Sola, deverá clicar no botão “**CADASTRE-SE**” e preencher as informações requeridas. Ao final do cadastro, deverá marcar a opção para a *Finalidade* “**Licitações**”, e então “**CONFIRMAR**” o cadastro.

2.2 - A solicitação de cadastro será enviada para **Aprovação**. O licitante deverá solicitar sua liberação através do telefone (49) 3652-3200 ou ainda pelos e-mails compras@palmasola.sc.gov.br ou administracao@palmasola.sc.gov.br e após a liberação você será informado por e-mail para efetivar a confirmação.





3 - Efetuado o cadastro, o licitante terá acesso à página “**ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÕES**” a qual disponibiliza filtros para auxiliar a localização do edital de interesse. Clicando em “**Consultar**” serão listadas as licitações que se encontram em aberto. Ao localizar a licitação desejada, deverá o licitante “**Marcar a Licitação**” e clicar no ícone “**Adiciona Proposta**”, no canto superior esquerdo (abaixo dos filtros de busca).

4 - O ícone “**Adiciona Proposta**” abrirá a janela **Incluir proposta do Licita Net**, que deverá ser preenchida com a proposta do licitante. Caso seu navegador possua bloqueio de “Pop-ups”, será solicitado pelo sistema que este seja desativado.

4.1 - Será necessário preencher tão somente a **Marca e Modelo*** (*este quando solicitado no Edital convocatório) do produto e **Valor Unitário** deste.

4.2 - Produtos em que não haja interesse, basta deixar os campos em branco.

4.3 - Após finalizar o preenchimento da proposta, clicando em “**CONFIRMAR**”, o sistema gerará o **Relatório de Proposta da Licitação** com as informações que foram fornecidas, o **Número de Protocolo** e a **Senha**.

4.4 - **Este relatório deverá ser impresso, carimbado, assinado e entregue no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL** impreterivelmente, visto que a única forma de acessar os dados digitados será através da informação do **Número de Protocolo e Senha**.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Ao digitar a proposta o sistema criptografará simultaneamente todos os dados fornecidos, tornando as informações ilegíveis. A única forma de recuperar ou acessar esta informação será utilizando a chave de descriptografia (número de protocolo e senha) que será impressa no relatório das propostas que é gerado após o cadastro da proposta. Guarde em segurança o relatório, pois se for necessário realizar alguma alteração em sua proposta, será necessário informar esta chave ou digitar todos os valores novamente.

5 - Qualquer dúvida ou indisponibilidade de acesso ao sistema o Município de Palma Sola disponibilizará local apropriado com equipamentos necessários ao acesso ao site para a inserção dos dados conforme tutorial no endereço da





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
<https://palmasola.atende.net/cidadao>

prefeitura supramencionado, bem como outras dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone 49 3652-3200.

Palma Sola, SC, 20 de agosto de 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 17:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p49658ae65336d>.

